



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVINIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Carlos Pazetti, 290, Jardim Vista Alegre, Paulínia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.427/0001-60. Representando pelo seu presidente vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457. **CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/00001-42 com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2235 • São Paulo - SP - CEP 04543-011 - 22º andar estação 208, neste ato por seu representante legal senhor Julio César Domingues Lima, RG 40.650.017-4 SSP-SP e do CPF 328.996.938-08. **VALOR: R\$ 105.555,88 (Cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais, e oitenta e oito centavos)**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVINIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 005/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

DA EXECUÇÃO

Segunda: A prestação dos serviços do presente contrato será realizada nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 16299/2023 da modalidade de licitação Pregão Presencial nº 005/2023

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por valor global.

Parágrafo Segundo: O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Câmara Municipal de Paulínia através do respectivo servidor: o Sr. Reginaldo Aparecido Naves Diretor do Departamento Financeiro e Suprimentos da Câmara Municipal de Paulínia, cujas atribuições são:

- s) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- t) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- u) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- v) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- w) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- x) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Divisão de Compras;
- y) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- z) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- aa) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta final do contratado.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quinta: A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura dos instrumentos contratuais, mediante ordem bancária creditada na conta da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA no Banco Brasil, Agência 2417-1 e a Conta Corrente 1613-6.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sexta: Os valores arrecadados constituem-se em receita da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRODUTOS E TARIFAS.

Sétima: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas nas resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional.

EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

Oitava: A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos por Lei, com taxas de juros reduzidas.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nona: Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Décima: São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Contar com agências bancárias no município de Paulínia/S.P. e na Região Metropolitana de Campinas/S.P.

Parágrafo Segundo: Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

Parágrafo Terceiro: Ter capacidade de processar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

Parágrafo Quarto: Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Parágrafo Quinto: Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de cessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Sétimo: Apresentar previamente à CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.518/2007 e suas alterações se houver, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Parágrafo Oitavo: Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Nono: Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Parágrafo Décimo: Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 _ Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

Parágrafo Décimo Quarto: É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Décima Primeira: São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Fornecer acesso ao sistema de controle de margem consignável para visualização e operacionalização de empréstimos.

Parágrafo Terceiro: Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, através de arquivo digital em leiaute padrão FEBRABAN, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

Parágrafo Quarto: Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto: Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a

CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, o qual designará o competente Gestor.

Parágrafo Sétimo: Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

DA RESCISÃO

Décima Segunda: Os TERMOS DE CONTRATO e de CESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Décima Terceira: A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CESSÃO DE USO.

DAS SANÇÕES

Décima Quarta: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

- I) advertência;
- II) Multa, que será aplicada e definida conforme o descrito no edital e instrumento contratual e de cessão de uso;
- III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Quinta: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Décima Sexta: Atraso no pagamento das obrigações:

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

Décima Sétima: Atraso na execução do Contrato e/ou Termo de Cessão de Uso:

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, conforme disposto no item XIII do Memorial Descritivo acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de cessão de espaço.

Décima Oitava: Multa por inexecução parcial ou total:

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DA LICITAÇÃO

Décima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 265/2023 na modalidade licitatória Pregão Presencial, objeto do Protocolado nº 16299/2023 bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Vigésima: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Vigésima Primeira: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 21 de novembro de 2023

EDILSON RODRIGUES JÚNIOR
Presidente

JULIO CEZAR DOMINGUES LIMA
Banco Santander



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CONTRATO Nº 08/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Câmara Municipal de Paulínia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PAULÍNIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDILSON RODRIGUES JÚNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDNILSON CAZELLATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 149.876.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDILSON RODRIGUES JÚNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JÚLIO CEZAR DOMINGUES LIMA

Cargo: Bancário

CPF: 328.996.938-08.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDILSON RODRIGUES JÚNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: REGINALDO APARECIDO NAVES

Cargo: Diretor do Departamento Financeiro e Suprimentos

CPF: 093.908.238-11

Assinatura: _____